



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



PARECER DE RELATORIA

Referência: PL 382/2023

Autor: Deputado Cleiton Cardoso

Assunto: Institui diretrizes para detecção precoce da deficiência auditiva infantil.

Relator: Deputado Professor Júnior Geo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 382/2023, de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, que institui diretrizes para a detecção precoce da deficiência auditiva infantil.

Segundo a justificativa, a Proposição visa identificar a patologia na tenra idade, para o atendimento adequado à necessidade da pessoa.

No dia 12 de setembro deste exercício, os autos foram distribuídos na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, ficando sob a relatoria do Deputado que a esta subscreve.

É o breve relatório.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO E VOTO

A Constituição da República, no inciso II, do art. 23, preconiza que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Outrossim, o art. 24, inciso XIV, da Carta Magna, dispõe que as diversas esferas do Poder Público podem legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Por conseguinte, não há que se falar em usurpação de competência da União ou dos Municípios em virtude da proposição, do Parlamento Estadual, do presente Projeto de Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



Ademais, convém aduzir que a matéria sob análise não compõe o rol daquelas que são de competência privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 27 e 40, da Constituição do Estado do Tocantins.

Vale ressaltar que é dever do Estado assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência. O art. 18, da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelece que é assegurada atenção integral à saúde destas pessoas em todos os níveis de complexidade, sendo o acesso universal e igualitário.

Ante ao exposto, considerando que a Proposição observa os ditames constitucionais e está em harmonia ao ordenamento jurídico pátrio e às regras de técnica legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** desta.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2023.

PROFESSOR
JÚNIOR GEO Assinado de forma digital por JOSE
Deputado Estadual LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a) *Prof. Junior Geo* referente ao(a) *PL* n° *382*/2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *Comissão Finanças Tributárias*
Investigação e Controle

Sala das Comissões, *26* de *setembro* de 2023

Deputado **PROF. JÚNIOR GEO**
Vice-Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTES

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO(✓)	Dep. SARGENTO JÚNIOR BRASÃO()
Dep. CLAUDIA LELIS()	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. JORGE FREDERICO(✓)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. NILTON FRANCO()	Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(✓)	Dep. GUTIERRES TORQUATO()